



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



PUBLICADO NO JORNAL	
De Beltrão	
Exemplar Nº	3647
Data	14.12.2007

LEI Nº 206/2007  
07/12/2007

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a ceder em Direito Real de Uso um Terreno e um Barracão para a Empresa **SC ACUMULADORES ELETRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.869.934/0001-03, e dá outras providências

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito **ADAIR CECCATTO**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **CEDER EM DIREITO REAL DE USO**, para a empresa **SC ACUMULADORES ELETRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.869.934/0001-03, um Terreno cercado, com 5.500 m<sup>2</sup> (cinco mil e quinhentos metros quadrados) e um Barracão Industrial com área de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) bem como ampliá-lo até o limite de 900 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), para a instalação e o funcionamento de uma Indústria para a fabricação de acumuladores elétricos (baterias) para veículos auto-motores.

**Art. 2º** - A cessão será formalizada através de Termo de Cessão de Uso na entrega do Barracão, revogável a qualquer momento por interesse da Administração Pública Municipal, não se enquadrando nos ditames contratuais regidos pelo Código Civil, ou seja, Legislação Locatária, sendo que por este Termo cede a concessionária o uso do referido bem cedido, em caráter precário, para sua exclusiva atividade empresarial, não transferindo a titularidade do bem, a qual continua sendo do Município de São Jorge D'Oeste.

**Art. 3º** - A partir da aprovação desta Lei e da Assinatura do respectivo Termo de Cessão com o Município de São Jorge D'Oeste, a empresa cessionária deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) Instalar-se no Barracão Industrial - 06, localizado na Rodovia PR 475, no Parque Industrial I, Município de São Jorge D'Oeste - Paraná;

b) Manter as edificações e instalações cedidas através de Termo de Cessão de Uso, em perfeita conservação, devendo restituir ao Município ao término do prazo da referida Cessão, com as instalações devidamente conservadas, usando-as com o objetivo exclusivo ao fim a que se destina de geração de emprego e renda neste Município;

c) Gerar de imediato no mínimo 05 (cinco) empregos diretos, sendo que estes empregados Sanjorgenses estarão de início trabalhando no atual endereço da empresa, no Município de Santa Izabel, que estarão na primeira etapa.

A



d) Quando da instalação da empresa no Município; na segunda etapa, mais 20 (vinte) empregos, mantendo no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos diretos no prazo Máximo em 12 (doze) meses, após o início das atividades neste Município, justificando desta forma os investimentos públicos alocados. Obriga-se ainda a cessionária a comprovar referidos empregos semestralmente.

**Art. 4º** – No prazo do Termo de Cessão, poderá ser revogado o benefício, se a empresa deixar de cumprir com qualquer obrigação assumida, podendo também ser ampliado o prazo de referida Cessão, através de nova Lei.

**Art. 5º** - No caso de não cumprimento por parte da Cessionária das obrigações contidas na presente Lei e no respectivo Termo de Cessão, assinado pelas partes, poderá o Município rescindir o mesmo, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja esta a que título for, à Cessionária.

**Art. 6º** - A cessão de que trata esta Lei, será efetivada com dispensa do procedimento licitatório em razão da geração de emprego que a cessionária propiciará no Município.

**Art. 7º** - O prazo da Cessão de Uso é de 10 (dez) anos, podendo ser revogado o benefício se a empresa deixar de cumprir com qualquer obrigação assumida, conforme dispõe a Lei 013/98 de 31/07/1998, podendo também da mesma forma ser ampliado o prazo desta Cessão.

**Art. 8º** - Fica a empresa cessionária autorizada a instalar por sua conta, máquinas e equipamentos para viabilizar a industrialização e ampliação dos empregos previstos nesta Lei, podendo, promover eventuais melhorias e ampliações nas instalações.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento por parte da empresa cessionária com as demais exigências, desta Lei e do Termo de Cessão, poderá o Município, rescindir o mesmo, revogando a Lei específica e concedendo prazo não superior a 03 (três) meses, para que a cessionária retire as melhorias edificadas por sua conta, desde que estas não prejudiquem a estrutura física da edificação vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - O Município, compromete-se a:

a) Ampliar o barracão ora cedido até a metragem consignada no Art. 1º da presente Lei, no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ocupação do barracão pela empresa cessionária.

b) Além da ampliação acima, compromete-se o Município a fazer as adaptações e adequações necessárias no barracão já existente, em toda a sua parte elétrica tanto interna quanto externa.

c) Cercar o terreno ora cedido, por exigência do Instituto Ambiental do Paraná – IAP.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



d) Efetuar semanalmente o transporte de empregados descrito no item "c" do art. 3º, desta lei, até a data da efetiva instalação da empresa no barracão ora cedido

**Art. 10º** - Fica a Empresa cessionária autorizada a ampliar o barracão ora cedido, edificando sobre o terreno mencionado no art. 1º dessa lei, outras construções necessárias ao bom funcionamento das atividades industriais a que se propõe.

**Art. 11º** - O Barracão ora cedido, é o mesmo que atualmente está sendo utilizado pela Empresa **Z & C CONFECÇÕES**, o qual será restituído ao Município em breve.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, aos sete (07) dias do mês de dezembro de 2007.

\_\_\_\_\_  
**ADAIR CECCATTO – "Pardal"**  
Prefeito

**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR

CNPJ 78.103.454/0001-85

LIVRO Nº 2

**REGISTRO GERAL***Domingos Mendes Lustosa*

Titular - CPF 113.073.589-34

**24.610**

MATRÍCULA Nº

**Data: 27/03/2002.**

**IMÓVEL:** O lote de terras Chácara nº 02-A (dois-A), do Quadro Suburbano da cidade de São Jorge D'Oeste, da Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 1,50ha, ou 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: confronta-se com a chácara nº 01, com azimute e distância de 99°20'07" e 150,6870m. LESTE: confronta-se com a chácara nº 02, com o azimute e distância 192°46'34" e 106,6150m. SUL: confronta-se com as Colônias da Fazenda São Jorge, com o azimute e distância 284°37'16" e 150,5680m. OESTE: confronta-se com a PR-473, com azimute e distância 12°53'02" e 92,7190m. PROPRIETÁRIOS: **MAFALDA DE BORTOLI**, viúva, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 971.590.189-15 e **ALVARO LUIZ DE BORTOLI**, solteiro, maior, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 488.064.989-91, brasileiros, residentes e domiciliados no município de São Jorge D'Oeste-PR. Registro Anterior: Matrícula nº 24.609, deste Ofício. Dou fé. Oficial *Masata*.

**AV-1-M- 24.610 - (Data: 27/03/2002) - TERMO DE COMPROMISSO** - Termo de Compromisso de Conservação de Reserva Florestal Legal nº 0752090011201, firmado pelos proprietários e autoridade florestal, em 23 de outubro de 2.001. Área: 0,3000ha, do imóvel e 0,3000ha, de Área de Reserva Florestal Legal, ambas a restaurar com o plantio de essências nativas da região, conforme cronograma constante no Termo. Custas: R\$ 5,00 (60 VRC). Dou fé. Oficial *Masata*.

**R-1-M- 24.610 - (Data: 27/03/2002) - COMPRA E VENDA** - Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 197/198, do Livro nº 009, nas Notas do Tabelionato do Distrito de Dr. Antonio Paranhos, do município de São Jorge D'Oeste, da Comarca de Dois Vizinhos-PR, em 27 de março de 2.001. Adquirente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE**, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.380/0001-03, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Luis Raimundo Corti, brasileiro, solteiro, maior, CPF nº 493.234.669-72, residente e domiciliado na cidade de São Jorge D'Oeste-PR, autorizado pela Lei Municipal nº 045/2.000, datada de 23 de junho de 2.000. Transmitentes: MAFALDA DE BORTOLI E ALVARO LUIZ DE BORTOLI, qualificados na Matrícula nº 24.610. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Condições: As da escritura. Guia de Isenção do ITBI nº 038/2.001, expedida pela Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste-PR, em 27-03-2.001. Bilhete de Registro nº 199/2.002, datado de 18-03-2.002. Negativa do IAP nº 453/02, datada de 11-03-2.002. CCIR: 1.999 nº 722.227.002.127; Área total: 4,8; Módulo Rural: 20,5; Módulo Fiscal: 20,0; F.M.P: 3,0. ITR: Certidão nº 5.103.985, expedida pela Agência da Receita Federal de Francisco Beltrão, em 11-12-2.001. OBS: O imóvel desta Matrícula, foi desmembrado em área inferior ao F.M.P. de acordo com a Autorização sob nº 013/01, expedida pela Superintendência Regional do INCRA no Paraná, em 23 de março de 2.001 e destina-se a instalação de um Barracão Industrial. Custas: R\$ 325,00 (4312 VRC). Funrejus: isento. Dou fé. Oficial *Masata*.

MATRÍCULA  
**24.610**

SEGUIR NO VERSO



## CARTA DE ANUÊNCIA

Pelo presente instrumento, o Município de São Jorge D'Oeste, pessoa política constitucional, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, CONCEDE ANUÊNCIA A S.C. ACUMULADORES ELÉTRICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.869.934/0001-03, PARA A ATIVIDADE DE MONTAGEM DE BATERIAS VEICULARES E DE CAMINHÕES, A SER INSTALADA NA ROD. PR 475, S/N, PARQUE INDUSTRIAL I E, QUE ESTÁ DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI NORMAS PARA O USO E OCUPAÇÃO DE SOLO, NÃO HAVENDO, PORTANTO, ÓDICES NA LEGISLAÇÃO QUE O MESMO DESENVOLVA A ATIVIDADE.

SÃO JORGE D'OESTE, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

\_\_\_\_\_  
ADAIR CECCATTO – PREFEITO